



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. CARLOS NADER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece a devolução das parcelas pagas no caso de desistência dos consórcios e dá outras providências.

DESPACHO:

11/04/2003 - (APENSE-SE AO PL-3583/1989.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO:
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 606 DE 2003



Câmara dos Deputados

PL 606/2003

Autor: Carlos Nader

**Data da
Apresentação:** 02/04/2003

Ementa: Estabelece a devolução das parcelas pagas no caso de desistência dos consórcios e dá outras providências.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL 3583/1989

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 10 / 04 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Projeto de Lei n.º ⁶⁰⁶ de 2003.
(Dep. Carlos Nader)

"Estabelece a devolução das parcelas pagas no caso de desistência dos consórcios, e dá outras providências."

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 53 da Lei n.º 8.078, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

53.....

§ 1º

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, o consorciado desistente ou inadimplente, contemplado ou não, terá direito à compensação ou restituição das parcelas quitadas corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais, descontado-se a vantagem econômica obtida com o usufruto, a taxa de administração e os prejuízos causados ao grupo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."





Art. 2º Inserir o parágrafo 4º ao artigo 53 da Lei n.º 8.078, de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º O não cumprimento do prazo estipulado no do presente artigo ou não sendo entregue o bem, ao consorciado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da contemplação, tanto por lance como por sorteio, estará sujeito às sanções previstas nos incisos VII ao XI do art. 56, a administradora do grupo consorcial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



246426E351



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resguardar milhares de consorciados que muitas vezes não possuem condições de pagar as prestações a medida que estas vão sendo reajustadas. É em muitos casos, o reajuste dos valores tem ultrapassado os índices da inflação. O melhor exemplo são os consórcios de automóveis que, no último período, foram majorados mais de uma vez por mês.

A finalidade precípua do consórcio é facilitar a aquisição, por parte de determinadas parcelas da população, de bens de consumo duráveis. Possui, por conseguinte, um determinado alcance social. É inadmissível, pois que determinados setores empresariais se locupletem às custas do esforço laboral de milhares de consorciados.

Por isso Nobres Colegas peço a aprovação dessa presente proposição.

Sala das Sessões, de

de 2003.

02/04/03

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ



246426E351